



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 28/2001

DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 28/2001, que “Dispõe Sobre a Nomeação Para Cargos de Provimento na Forma em que Menciona”, é de iniciativa do Poder Legislativo e contém três artigos.

O primeiro artigo estabelece que é vedada a nomeação de servidores efetivos para ocuparem cargos de provimento em comissão sem que os mesmos tenham cumprido o estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal.

O segundo artigo determina que ao agente público que der causa ao descumprimento do previsto pelo artigo anterior, serão aplicadas as penalidades penais cabíveis.

E, finalmente, o último artigo trata da entrada em vigência da respectiva lei.

DA LEGALIDADE

A proposição em tela trata de uma limitação para o provimento de cargos comissionados na Administração Pública do Município de Indianópolis, não cria nem direitos nem deveres relativos aos servidores públicos municipais, nem dispõe sobre sua remuneração.

Diante disso o projeto não se enquadra dentre as limitações de iniciativa privativa do Poder Executivo, na forma prevista pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Em seu propósito, a proposição vem tornar expressa uma vedação que é própria da aplicação do princípio da eficiência, quando exige que, primeiramente, o servidor aprovado em concurso público, e de posse de seu cargo tenha que cumprir o estágio probatório de sua aptidão para o respectivo cargo.

Ao estabelecer que o agente público que der causa a esse descumprimento seja penalizado na forma da lei, o projeto apenas está reafirmando o que já é próprio do exercício da função pública.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação




CONCLUSÃO


Verifica-se, portanto, que o projeto não encontra óbices legais a sua tramitação, podendo ser levado a apreciação de seu mérito junto à comissão competente.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2001.


Roberto Dias da Silva
Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 15/10/2001
por unanimidade

Presidente da Câmara